



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01002/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), à entidade descrita no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 008/2019/SMAAD

Uberlândia-MG, 12 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA”.

De plano, vê-se que a presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos – SMAAD e posterior transferência de recursos à entidade relacionada abaixo.

A SMAAD possui como uma das suas principais competências desenvolver políticas de fomento e apoio à atividade agropecuária e ao agronegócio e, por conseguinte, de desenvolvimento do meio rural e dos Distritos, e do auxílio aos produtores.

Para tanto, a Secretaria promove e fomenta programas e projetos de modo a apoiar o produtor rural nas áreas da agropecuária, abastecimento, agroindústria, segurança alimentar, dentre outras.

A entidade indicada atua como elo entre o Poder Público e o produtor rural, e detém destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas enfrentadas pela parcela social que representa e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública a partir, inclusive, do apontamento de direções e da criação de consensos e prioridades para ação estatal.



O intuito da municipalidade é transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as suas atividades habituais, fortalecendo os produtores da comunidade da região, proporcionando-lhes, em especial, aumento de renda e agregando valor ao produto, mediante a modernização, valorização e profissionalização do sistema produtivo.

Reitera-se, no mesmo sentido, que a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim, propõe-se a transferência do recurso em tela.

Desta feita, justifica-se a presente proposição, com posterior celebração do respectivo Termo de Fomento, nos moldes do que determina a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, de modo a viabilizar o repasse de recursos ao seguinte: SINDICATO RURAL DE UBERLÂNDIA (R\$ 90.000,00 - noventa mil reais).

No mais, segue declaração de compatibilidade da proposição aos instrumentos legais.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças



PARECER nº 008/2019/SMAAD

Uberlândia-MG, 12 de agosto de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 008/2019/SMAAD

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para (i) abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e, por conseguinte, (ii) promoção da transferência de recursos para a entidade constante do Anexo II integrante da proposição.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A proposição em análise visa, após a devida abertura de crédito suplementar, o repasse de recursos financeiros, advindos do orçamento da SMAAD, para entidade representativa do setor rural que: *i) promova o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações por meio de recursos obtidos pelo Poder Público; ii) proporciona a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade rural; e iii) promova atividades assistenciais, diretas e indiretamente.*

Em sua essência, o presente projeto visa dar efetividade, na esfera municipal, ao comando imposto a todos os Poderes e entes federados por força do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, que, ao instituir o princípio da eficiência como um dos postulados que deve reger a Administração Pública, determina que todos os entes federados



invistam em programas, atividades, ações e parceiros capacitados para a modernização e aperfeiçoamento de sua gestão operacional, com o objetivo de melhor atender às necessidades mais prementes da população em geral, e das pessoas e grupos específicos.

Verifica-se, portanto, que se trata de matéria de competência municipal, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e do inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica, que prevêem expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo *caput* do artigo 18 da Constituição Federal, remanejar verbas previstas na lei orçamentária anual para entidades do terceiro setor, visando o melhor atendimento da população beneficiada, lastreado no princípio da eficiência, disposto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna.

Por outro lado, a iniciativa privativa do Prefeito Municipal está evidente, de acordo com o disposto na alínea *i* do artigo 28 da Lei Orgânica, e, analogicamente, na alínea *b* do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal, por se tratar de matéria de natureza orçamentária.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No mesmo sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência dos planos de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minutas de*) planos de trabalho, passíveis de modificações supervenientes, poderia ocasionar notório prejuízo à atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto* em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.



III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

JÚLIO CESAR S. SOBRINHO SANTOS
Assessor Jurídico-SMAAD



ANEXO I

ANEXO II

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS				
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-012-001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS				
PROGRAMÁTICA: 20.608.6001.2.331				
ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTOS		TOTAL
		3.3.50.41	4.4.50.42	
SINDICATO RURAL DE UBERLÂNDIA	25.768.417/0001-20		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

Uberlândia, 12 de agosto de 2019.

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO

Henckmar Borges Neto, Secretário Municipal de Finanças, residente e domiciliado neste município, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA”, referente à Exposição de Motivos nº 008/2019/SMAAD, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos, e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2019 - Lei Municipal nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 –, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 12 de agosto de 2019.

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças